

11Care Serviços de Saúde Ltda.

CNPJ/MF Nº 27.971.331/0001-25 - NIRE 35230617777

Sétima Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular de alteração: Santa Rita Participações e Investimentos S.A., com sede na Avenida Paulista, nº 37, 4º andar, Bairro Bela Vista, município de São Paulo/SP, CEP 01311-902, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 33.108.530/0001-07, cujo ato constitutivo se encontra registrado à Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35300625447, em sessão de 25.10.2023, neste ato representada por seu administrador não sócio Sr. Thiago Luiz da Motta, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 35.204.400-7, inscrito no CPF/MF sob nº 336.996.368-01, residente e domiciliado na Avenida São João, nº 1277, apartamento 33, República, CEP 01035-100, São Paulo/SP Única sócia da sociedade denominada 11Care Serviços de Saúde Ltda, estabelecida à Rua Salvador Simões, 801 - Salas 207 e 208, Bairro Vila Dom Pedro I, no Município de São Paulo, SP, CEP: 04276-000, inscrita no CNPJ sob nº 27.971.331/0001-25 com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUICESP") sob NIRE 3523061777-7 em sessão de 09/06/2017 e sua 6ª Alteração contratual registrada na JUICESP sob o nº 472.431/21-3 em sessão de 08/10/2021, resolve neste ato promover a 7ª Alteração ao Contrato Social da Sociedade, nos termos a seguir exposto: **I. Transformação de tipo societário: 1.1** A sócia unipessoal decide neste ato, transformar o tipo societário da Sociedade para Sociedade por Ações, regida pela Lei n. 6.404/1976, nos termos dos artigos 220 a 222. Em virtude da transformação ora proposta, a Sócia decide aprovar o Estatuto Social que regerá a Companhia, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Constituição por Transformação a seguir transcrita. São Paulo, 15 de maio de 2024. Sócia Unipessoal: **Santa Rita Participações e Investimentos S.A.** - Thiago Luiz da Motta. Testemunhas: Nome: Ricardo Almeida Blanco - RG: 21.573.908-5 SSP/SP - CPF: 127.462.528-99; Nome: Ana Barbara Oliveira Lima Zillo - RG: 43.135.368-2 SSP/SP - CPF: 442.613.968-66. **Ata de Assembleia Geral Extraordinária para Constituição da 11Care Serviços de Saúde S.A. por Transformação - CNPJ/MF Nº 27.971.331/0001-25. Data, Hora e Local:** Aos 15 de maio de 2024, às 10h, na sede social da Companhia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Salvador Simões, nº 801, Salas 207 e 208, Bairro Vila Dom Pedro I, CEP 04276-000. Presença: Presente a acionista representando a totalidade do capital social, conforme lista de presença que passa a integrar a presente ata como Anexo I. **Convocação:** Dispensada em razão da presença da única acionista titular de 100% das ações representativas do capital social, conforme dispõe o parágrafo 4º do art. 124 da Lei n. 6.404/76. **Mesa:** Presidente Sr. Sr. Thiago Luiz da Motta, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 35.204.400-7, inscrito no CPF/MF sob nº 336.996.368-01, residente e domiciliado na Avenida São João, nº 1277, apartamento 33, República, São Paulo - SP, CEP 01035-100. Secretária Sra. Priscila Carla Albanit, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 32.847.700-X, inscrita no CPF/MF sob nº 228.881.228-12, residente e domiciliada na Rua Salomé Queiroga, nº 182, Vila Carrão, CEP 03434-000. **Ordem do Dia:** Deliberar acerca das seguintes matérias: (i) transformação do tipo societário; (ii) subscrição de ações e da integralização do capital social; (iii) alteração da denominação social; (iv) administração da Companhia; (v) eleição da Diretoria; (vi) remuneração da Diretoria; (vii) declaração de desimpedimento; (viii) alteração do endereço da sede da Companhia; (ix) publicações; e (x) aprovação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** Após discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a acionista detentora de 100% das ações representativas do capital social da Companhia deliberou nos seguintes termos: **1.1.** Transformação do Tipo Societário. Neste ato, decide transformar o tipo societário da Sociedade, que passará de Sociedade Empresária Limitada para Sociedade Anônima por Ações de Capital Fechado ("Companhia"), regida pela Lei nº 6.404/1976, conforme disposto nos artigos 220 a 222 da referida lei, sem descontinuidade dos negócios sociais, mantendo-se o patrimônio e permanecendo o valor do capital social da Sociedade inalterado no montante de R\$ 1.704.772,00 (um milhão setecentos e quatro mil e setecentos e setenta e dois reais). **1.2.** Subscrição de Ações e Integralização do Capital Social. Em decorrência da transformação acima deliberada, cada quota da Sociedade, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, será convertida em 1 (uma) ação ordinária nominativa, sem valor nominal, de modo que o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de R\$ 1.704.772,00 (um milhão setecentos e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais), antes dividido em 1.704.772 (um milhão setecentos e quatro mil, setecentos e setenta e duas) quotas de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, passe a ser dividido em 1.704.772 (um milhão setecentos e quatro mil e setecentos e setenta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, permanecendo inalterada a participação da única sócia, a qual, após a transformação será doravante denominada como Acionista, nos termos do Boletim de Subscrição que compõe o Anexo II deste instrumento, e posterior averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas. **1.3.** Alteração da Denominação Social. Em virtude da transformação do tipo societário ora aprovada, a Companhia decide alterar a denominação social de "11CARE SERVICOS DE SAUDE LTDA." para "11CARE SERVICOS DE SAUDE S.A." (doravante denominada "Companhia"). **1.4.** Administração da Companhia. A Acionista decide ainda neste ato, estabelecer que a Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo um(a) Diretor(a) e no máximo sete Diretor(es), residentes e domiciliados no Brasil, acionista ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos acionistas, que terão as atribuições estipuladas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social adiante descrito. **1.5.** Eleição da Diretoria. Fica eleita e nomeada para o cargo de Diretora da Companhia, pelo prazo de mandato de 03 (três) anos ou até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício de 2026 da Companhia, a Sra. Priscila Carla Albanit, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 32.847.700-X, inscrita no CPF/MF sob nº 228.881.228-12, residente e domiciliada na Rua Salomé Queiroga, nº 182, Vila Carrão, CEP 03434-000, São Paulo/SP. A diretora ora eleita tomará posse de seu cargo mediante assinatura do respectivo Termo de Posse, que é parte integrante do presente instrumento na forma do Anexo III. **1.6.** Remuneração da Diretoria. Fica desde já aprovada a remuneração global anual da Diretora da Companhia, fixada no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) para o exercício social corrente. **1.7.** Declaração de Desimpedimento. Declara a Diretora eleita neste ato, que não está impedida de exercer a administração da Companhia, por lei especial, e nem condenada à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão e peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **1.8.** Alteração do endereço da sede da Companhia: por fim, ainda neste ato, a Acionista aprova a alteração do endereço da sede da Companhia de modo a excluir a sala 207. Dessa forma, o novo endereço da sede da Companhia passa a ser Rua Salvador Simões, 801 - Sala 208, Bairro Vila Dom Pedro I, no Município de São Paulo, SP, CEP: 04276-000. **1.9.** Publicações. Delibera a Acionista neste ato, que todas as publicações da Companhia serão realizadas na Central de Balanços (CB) do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e no site da Companhia, inclusive o presente ato societário de transformação que será publicada no site da Companhia e no SPED tão logo seja registrado perante a JUICESP. **1.10.** Aprovação do Estatuto Social. Decide ainda a Acionista, aprovar sem ressalvas o Estatuto Social da Companhia, o qual segue anexado ao presente instrumento para todos os efeitos legais, na forma de Anexo IV, tendo sido rubricado pela sócia/acionista. **Lavratura e Leitura da Ata:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. São Paulo, 15 de maio de 2024. Mesa: **Thiago Luiz da Motta** - Presidente; **Priscila Carla Albanit** - Secretária. Diretora/administradora eleita: Priscila Carla Albanit - Diretora; Visto do advogado: Felipe Pereira Louzada - OAB/SP: 370.485. Jucesp sob NIRE nº 3530064357-7 e nº 296.420/24-4 em 02/08/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. Estatuto Social Consolidado da 11Care Serviços de Saúde S.A. - CNPJ/MF 27.971.331/0001-25; **Capítulo I - Nome Empresarial, Sede e Foro:** Artigo 1º - A Companhia desenvolverá suas atividades sob a denominação de 11Care Serviços de Saúde S.A. ("Companhia") e será regida de acordo com as disposições do presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Salvador Simões, 801 - Sala 208, Bairro Vila Dom Pedro I, CEP: 04276-000, podendo instalar e encerrar filiais, agências, representações ou outros departamentos em qualquer parte do território nacional. Parágrafo Único. A Companhia poderá abrir, transferir e encerrar filiais, agências, representações, depósitos, escritórios ou outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por decisão do sócio. **Capítulo II - Objeto Social:** Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (a) a prestação de serviços de enfermagem na área da saúde, oferecendo infraestrutura de apoio e assistência no atendimento domiciliar (CNAE 87.12-3/00); (b) o fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (CNAE 7830-2/00); (c) atividades de enfermagem (CNAE 8650-0/01); (d) atividades de profissionais da nutrição (CNAE 8650-0/02); (e) atividades de psicologia e psicanálise (CNAE 8650-0/03); (f) atividades de fisioterapia (CNAE 8650-0/04); (g) atividades de terapia ocupacional (CNAE 8650-0/05); (h) atividades de fonoaudiologia (CNAE 8650-0/06); (i) atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral (CNAE 8650-0/07); (j) serviço social sem alojamento (CNAE 8800-6/00); (k) atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares (CNAE 8711-5/03); (l) atividades de atendimento hospitalar em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento de urgência (CNAE 8610-1/01); (m) atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro (CNAE 8610-1/02); e (n) atividades de apoio à gestão de saúde (CNAE 8660-7/00). **CAPÍTULO III - PRAZO DE DURAÇÃO** Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo IV - Capital Social:** Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.704.772 (um milhão setecentos e quatro mil e setecentos e setenta e dois reais), dividido em 1.704.772 (um milhão setecentos e quatro mil e setecentos e setenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo 1º - O capital social encontra-se totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional. Parágrafo 2º - A Companhia não emitirá cautelas, títulos ou certificados representativos de ações, comprovando-se a propriedade da acionista pela inscrição de seu nome no Livro de Registro de Ações Nominativas. Parágrafo 3º - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia, e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia. **Capítulo V - Assembleia Geral:** Artigo 6º - As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão, a cada ano, em qualquer dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e as extraordinárias, sempre que houver necessidade. Artigo 7º - A Assembleia Geral ordinária terá a seguinte competência: (a) Tomar as contas da Diretoria, discutir e deliberar sobre o balanço e as demonstrações financeiras do exercício findo; (b) Definir a destinação dos resultados do exercício e a distribuição de dividendos; (c) Eleger os diretores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; (d) Fixar a remuneração global ou individual dos diretores e do Conselho Fiscal, quando instalado; e (e) Aprovar a correção da expressão monetária do capital social nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo 1º - Até 30 (trinta) dias antes da decisão a que se refere este Artigo 7º, os documentos referidos no item (a) acima deverão estar à disposição da Assembleia Geral. O cumprimento desta formalidade pode ser expressamente dispensado por deliberação da Assembleia Geral. Artigo 8º - Além de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, será também de competência privativa da Assembleia Geral, extraordinariamente convocada, a deliberação acerca das seguintes matérias: (a) Reformar ou alterar este Estatuto Social; (b) Autorizar a emissão de debêntures, na forma da lei; (c) Suspender o exercício dos direitos de acionista, inclusive o direito de voto; (d) Deliberar sobre a avaliação dos bens com que a acionista concorre para a formação do capital social; (e) Deliberar sobre a incorporação da Companhia por outra sociedade, e incorporação de outra sociedade pela Companhia, a transformação, fusão, cisão, dissolução e liquidação da Companhia, bem como eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; (f) Autorizar os administradores a confessarem falência ou pedir recuperação judicial ou extrajudicial; (g) Deliberar sobre a redução do dividendo obrigatório; (h) Deliberar sobre a criação de ações preferenciais e, se existentes, a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorável; e (i) Deliberar sobre o aumento ou redução do capital social. (j) Expansão dos negócios da Companhia, incluindo a criação de novas atividades, bem como o encerramento, cancelamento ou transferência de propriedade ou uso dos negócios da Companhia; (k) Abertura e/ou encerramento de filiais da Companhia; (l) Aquisição e/ou alienação de qualquer participação societária em outras sociedades; (m) Exercício do direito de voto conferido por ações ou quotas detidas em outras sociedades; (n) Aquisição, alienação, hipoteca, locação ou qualquer outra forma de operação ou alienação de quaisquer bens imóveis; (o) Aquisição, alienação, penhor, locação ou qualquer outra forma de operação ou alienação de quaisquer bens móveis; (p) Aquisição, alienação, penhor, locação ou qualquer outra forma de operação ou alienação de patentes, marcas, know-how, licenças ou qualquer outro direito relacionado à propriedade industrial e/ou intelectual; (q) Concessão de qualquer garantia pela Companhia em favor de terceiros; (r) Propositura de qualquer ação ou renúncia relacionada com os assuntos fiscais, trabalhistas e/ou cíveis, bem como a submissão de litígios à arbitragem, negociação de acordos e condução de processos judiciais; e (s) Liquidação voluntária, dissolução ou extinção da Companhia, ou pedido voluntário de recuperação extrajudicial, recuperação judicial e/ou falência da Companhia. Artigo 9º - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, ou 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação, por meio de notificação escrita, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia Geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações, podendo tal notificação ser realizada por e-mail. Parágrafo 1º - Independentemente das formalidades legais e dos requisitos previstos neste Artigo 9º, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia. Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais ocorrerão na sede da Companhia, exceto se outra localidade for acordada por todos os acionistas. Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer dos acionistas e serão secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral. Parágrafo 4º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada, em livro próprio, ata a ser assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. **Capítulo VI - Administração:** Artigo 10 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 1 (um) diretor e, no máximo, até 7 (sete) diretores, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos acionistas, sendo todos diretores sem designação específica, que terão as atribuições estipuladas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social. Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão empossados em seus cargos, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse nos livros de atas de Reuniões da Diretoria, sendo dispensada qualquer tipo de garantia para o exercício do cargo. Parágrafo 2º - Na hipótese de um diretor eleito não tomar posse nos 30 (trinta) dias seguintes à data de sua eleição, seu cargo será considerado vago, devendo uma Assembleia Geral ser convocada com o propósito de preencher o cargo então vago. Parágrafo 3º - O diretor reeleito será considerado imediatamente empossado no ato de sua reeleição, independentemente de qualquer outra formalidade. Parágrafo 4º - Os membros da Diretoria deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral. Parágrafo 5º - A remuneração a ser paga aos diretores, incluindo-se o pró-labore, será determinada pela Assembleia Geral. Parágrafo 6º - A cessação ou destituição do cargo de diretor da Companhia deverá ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência, seja por ter havido a destituição do diretor, seja em razão de sua renúncia. Artigo 11 - A Diretoria ficará responsável por todos os atos necessários para a condução dos negócios, operações e atividades da Companhia, bem como pelo seguinte: (a) Cumprir com o disposto neste Estatuto Social e nas resoluções das Assembleias Gerais dos Acionistas; (b) Decidir pela abertura, mudança, fechamento ou alteração dos endereços das filiais, agências ou escritórios da Companhia, em qualquer lugar do país ou do exterior, respeitadas as formalidades legais; (c) Anualmente submeter o relatório de administração e as contas dos diretores à Assembleia Geral de Acionistas, assim como a proposta de alocação de lucros auferidos no ano anterior; (d) Preparar e propor à Assembleia Geral de Acionistas planos de negócios, de investimento e operacionais da Companhia, nos termos do presente Estatuto Social; e (e) Praticar todos os atos necessários para implementar os planos de negócios, investimentos e operacionais da Companhia, nos termos do presente Estatuto Social. Artigo 12 - A Companhia será representada e validamente se obrigará para a prática de atos ou obrigações que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) mediante: (i) assinatura de qualquer Diretor, desde que com anuência expressa outorgada pela acionista via e-mail, posteriormente ratificada em Assembleia Geral Extraordinária; ou (ii) assinatura conjunta de qualquer Diretor com um procurador, nomeado nos termos do Parágrafo 1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato; Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 1 (um) diretor e deverão especificar os poderes concedidos e o prazo certo de duração, limitado a 3 (três) anos, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado, observado que na outorga de procuração para prática de atos de valores iguais ou superiores a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a Companhia deverá, necessariamente, ser representada pelo(a) Diretor(a), com anuência expressa da Acionista concedida via e-mail, e posteriormente ratificada em Assembleia Geral Extraordinária. Parágrafo 2º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer dos diretores e/ou procuradores da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, respondendo o infrator por perdas e danos. **Capítulo VII - Conselho Fiscal:** Artigo 13 - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal serão empossados em seus cargos, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse no livro de atas de Reuniões do Conselho Fiscal, sendo dispensada qualquer tipo de garantia para o exercício do cargo. Artigo 14 - O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente será instalado a pedido dos acionistas, observado o disposto na legislação e regulamentações aplicáveis. Parágrafo 1º - A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará sua remuneração, respeitado o mínimo legal. Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração no período em que, instalado o Conselho Fiscal, estejam no efetivo exercício da função, sendo-lhes assegurado o reembolso das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função. Parágrafo 2º - Nenhum membro do Conselho Fiscal poderá acumular função executiva na Companhia. Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e consignadas em ata lavrada no livro de atas de Reuniões do Conselho Fiscal. Artigo 15 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos temporários, bem como em caso de vacância de qualquer um dos cargos, pelos respectivos suplentes. Parágrafo 1º - Ocorrendo vacância definitiva de qualquer um dos cargos de membro do Conselho Fiscal e, na falta do suplente, um novo membro será eleito na primeira Assembleia Geral da Companhia posterior à verificação da vacância definitiva. Parágrafo 2º - Para os fins deste Artigo, ocorrerá a vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho Fiscal quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho Fiscal. **Capítulo VIII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Resultados:** Artigo 16 - O exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável. Parágrafo 1º - As demonstrações financeiras da Companhia serão elaboradas de acordo com os princípios de contabilidade aceitos no Brasil e com a legislação vigente. Parágrafo 2º - A Companhia poderá levantar balanços intermediários em qualquer mês do exercício social, por deliberação dos acionistas e depois de ouvido o Conselho Fiscal, se instalado, distribuir, ad referendum da Assembleia Geral, dividendos antecipados com base nos lucros apurados no período ou dividendos intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros registrados no último balanço. Parágrafo 3º - A Assembleia Geral poderá destinar parte dos lucros apurados para constituição de reservas permitidas por lei. **Capítulo IX - Dissolução da Companhia:** Artigo 17 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral compete estabelecer o modo de liquidação, bem como eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, caso instalado, a funcionar durante a liquidação, fixando-lhes as respectivas remunerações. **Capítulo X - Resolução de Conflitos Societários:** Artigo 18 - Se quaisquer disputas, conflitos ou discrepâncias ("Conflito") de qualquer natureza surgirem em relação a este instrumento, os acionistas, diretores e a Companhia ("Partes") deverão utilizar seus melhores esforços para solucionar o Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé e, caso falhem em chegar a um consenso, então o Conflito será solucionado por arbitragem. Parágrafo 1º - A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, perante e de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"). A arbitragem será conduzida na língua portuguesa. Parágrafo 2º - A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros. A Parte reclamante indicará um árbitro e a Parte reclamada indicará outro árbitro, nos prazos estabelecidos pelo CCBC. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas Partes no prazo estabelecido, deverão ser indicados de acordo com as regras do CCBC. Parágrafo 3º - Qualquer Parte poderá requerer medida liminar ou cautelar ao poder judiciário, em caso de urgência. Portanto, o pedido de uma medida liminar ou cautelar, seja antes ou depois do início do processo de arbitragem, não deverá ser considerado inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste estatuto social. Para tal finalidade, fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Parágrafo 4º - A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as Partes de acordo com seus termos. A sentença arbitral será tida pelas Partes como solução do Conflito entre elas, que deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O tribunal arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme as leis aplicáveis a este estatuto social. A sentença arbitral poderá incluir dispositivo sobre a alocação de custos, inclusive honorários advocatícios razoáveis e despesas. Cada Parte deverá arcar com seus próprios custos durante a condução da arbitragem, e a Parte à qual for proferida uma sentença arbitral desfavorável deverá reembolsar a outra Parte por toda e qualquer despesa e custo razoável incorrido, inclusive, mas não limitado a honorários advocatícios e despesas com viagens, conforme vir a ser estipulado na sentença arbitral. A execução da sentença arbitral poderá ser realizada por qualquer juízo que tenha jurisdição sobre as Partes ou seus ativos. Parágrafo 5º - A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de todo e qualquer Conflito, bem como à execução, interpretação e validade deste artigo. Artigo 19 - Cada uma das Partes da arbitragem permanece com o direito de requerer perante o poder judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas urgentes necessárias para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral, e (iii) obter ou garantir a execução específica das disposições deste estatuto, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Quaisquer pedidos ou medidas implementadas pelo poder judiciário deverão ser imediatamente notificados à CCBC, devendo tal entidade informar ao tribunal arbitral, que poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência solicitada. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes da arbitragem elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. **Capítulo XI - Disposições Gerais:** Artigo 20 - No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão que assegure práticas diferenciadas de governança corporativa. Artigo 21 - A Companhia disponibilizará ao(s) acionista(s) todos os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas (em caso de ingresso de novo acionista) e programas de opção de aquisição de participação societária ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. Artigo 22 - Durante o prazo de duração da Companhia, será vedada a emissão de partes beneficiárias.



https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/11care-servicos-de-saude-ltda-setima-alteracao-do-contrato-social/